# PARLAMENTO EUROPEU

*2004* *2009*

Documento de sessão

31 de Agosto de 2007 B6-0314/07

PERGUNTA ORAL COM DEBATE O-0053/07
apresentada nos termos do artigo 108º do Regimento
por Kathalijne Maria Buitenweg, Hélène Flautre e Cem Özdemir, em nome do Grupo Verts/ALE, Giusto Catania, em nome do Grupo GUE/NGL
ao Conselho

Assunto: Luta contra o terrorismo

1. Tenciona o Conselho Europeu levar a cabo uma avaliação global de todas as medidas antiterrorismo adoptadas até à data, e de que modo se associarão os parlamentos nacionais e o PE?

2. Como tenciona o Conselho superar as lacunas referidas no último relatório Europol-SITCEN sobre o terrorismo e ter em conta as respostas dos Estados-Membros ao questionário Eurojust de 2006 acerca da execução da decisão-quadro sobre o terrorismo?

3. Tenciona o Conselho concentrar-se na aplicação das actuais medidas? Em caso negativo, estão a ser preparadas novas medidas?

4. Que avaliação faz o Conselho da partilha de informações entre os Estados-Membros e a União Europeia neste contexto?

5. Tendo em conta a demissão de Gjis de Vries em Fevereiro de 2007, considera o Conselho que o papel do coordenador antiterrorismo da UE deve manter-se? Nesse caso, com que mandato?

6. Tenciona o Conselho assegurar o respeito do artigo 6° do TUE?

7. Concorda o Conselho que as entregas extraordinárias minam a política externa da UE em matéria de promoção da democracia e dos direitos humanos e no domínio da luta contra a tortura nos países terceiros? Em caso afirmativo, como tenciona o Conselho solucionar o problema?

8. Qual é a reacção do Conselho ao relatório final da comissão temporária TDIP e ao relatório de 2007 do Conselho da Europa elaborado por Dick Marty (PACE Doc. 10957), nomeadamente no que se refere às entregas extraordinárias, aos raptos, às garantias diplomáticas, à externalização da tortura e à violação da obrigação internacional dos Estados-Membros da UE, especialmente no tocante à convenção da ONU contra a tortura? Como tenciona o Conselho tratar a questão levantada?

Um acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, de 12 de Dezembro de 2006, permite depreender que a prática de listas de terroristas adoptada pela UE viola a legislação comunitária relativa ao Estado de direito e à salvaguarda dos direitos humanos fundamentais.

1. Como tenciona o Conselho rever os seus procedimentos de maneira sistemática para além

deste caso específico?

2. Aplicar-se-ão as mesmas medidas a todos os casos constantes da lista, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 2580/2001[1] em todas as suas actualizações?

3. Pode o Conselho prever um sistema que permita o controlo parlamentar da política deste regulamento e um procedimento de controlo jurisdicional?

[1] JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.